

F

ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº <sup>091</sup> ~~699~~ / 95

Em 10 de maio de 1995

Autor Vários Autores

Gráfico Vitória - Fone: 341-1971

**EMENTA:**

Revoga a Lei nº 3.129, de 08 de maio de 1995 e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de JUSTIÇA  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 11 de 05 de 1995

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 13 de maio  
de 1995 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 15 de maio  
de 1995 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_ de \_\_\_  
de 19\_\_.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura revogar a Lei nº 3.129, de 08 de maio de 1995, que manteve os dispositivos vetados da Lei nº 3.110, de 31 de março de 1995, especificamente os Artigos 9º, 10 e 11, promulgada pelo Presidente da Câmara, tendo em vista o silêncio do Executivo.

Acontece que, com a aplicabilidade dos dispositivos constantes na referida Lei, trará prejuízos enormes ao servidor e ao erário público, no caso do recolhimento de contribuições ao IPSEM.

Quanto aos dispositivos insertos na Lei, com referência as gratificações devidas aos fiscais do município, sob alegativa de beneficiar a todos os fiscais do Município, introduziu-se despesas mensal na ordem de mais de R\$ 200.000,00, sem contar com o fato de que quebra a isonomia entre as diversas categoria de fiscais.

Necessária, portanto, a revogação da referida Lei, pois a ninguém trará vantagens e leva o erário público a uma situação de insolvência.

OS AUTORES.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 3.129 /95, (Promulgada), de 08 de maio de 1995.

Mantem dispositivos vetados da  
Lei nº 3.110, de 31 de março  
de 1995 e dá outras providên-  
cias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO":

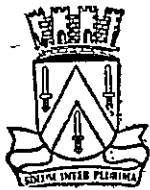
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL manteve, e eu pro-  
mulgo, nos termos do § 9º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Muni-  
cípio, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.110, de 31 de março  
de 1995:

ARTIGO 1º - Ficam mantidos os Artigos da Lei nº 3.110, de 31 de  
março de 1995, a saber:

ARTIGO 9º - Compete ao Poder Executivo descontar  
percentual em favor do Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais - IPSEM, apenas sobre os salá-  
rios base do Funcionalismo público municipal, ficando  
os abonos concedidos excluídos do referido descon-  
to bem como os Cargos Comissionados, cujo desconto  
deverá recair sobre o vencimento padrão.

ARTIGO 10 - O § 1º do Art. 4º da Lei 681/81, de 02  
de fevereiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:  
§ 1º - Cada ponto corresponderá 2,5% (dois ponto e  
cinco por cento) do vencimento ou salário base, ficando  
estabelecido 02 (dois) salários base, da Prefeitura  
Municipal de Campina Grande, com piso salarial para  
efeito de cálculo da produção e produtividade da ca-  
tegoria de Fiscal da Infra-Estrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Urbanos e Finanças.

ARTIGO 11 - Modifica o Artigo 6º da Lei nº 681/81, de  
02 de fevereiro de 1981, onde se lê 150, leia-se  
350."



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
(Casa de Félix Araújo)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 08 de maio de 1995.

*Rômulo José de Gouveia*  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 091/95  
Vários autores

Relatório:

Temos em mãos o projeto de lei nº 091/95, subscrita por várias edís, que objetiva a revogação da Lei nº 3.129, de 08 de maio de 1995 e dá outras providências para que seja oferecido parecer técnico-jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade.

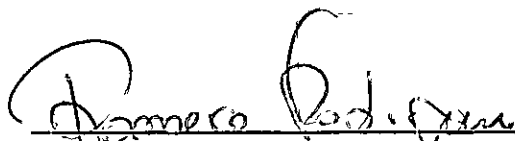
Os critérios de produção legislativo foram devidamente ponderados quando da feitura do projeto em questão, o que nos autoriza a oferecer parecer favorável e concitar os colegas de plenários, a adotar igual procedimento.

É o parecer do Relator.

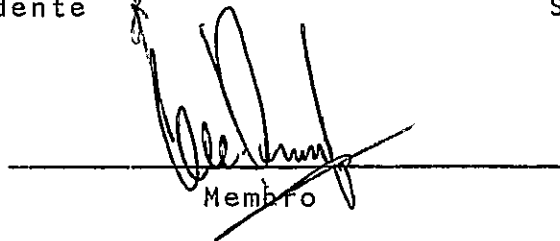
Esta Comissão de Justiça, a par dos pressupostos de legalidade e constitucionalidade, presentes no bojo da propositura, é pelo pleno acolhimento da matéria em todos os seus termos.

É o ponto de vista da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrólio Figueirido" em 10 de maio de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 091 /95.



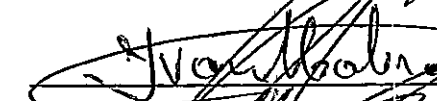

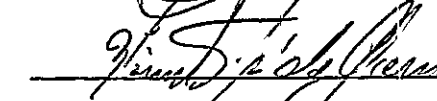
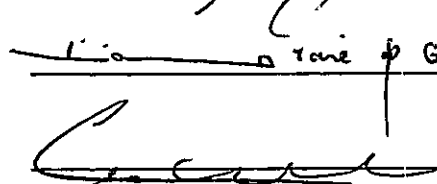
Revoga a Lei nº 3.129, de 08 de maio de 1995 e dá outras providências.

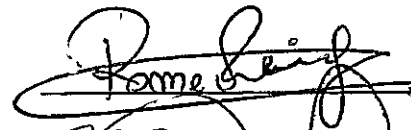
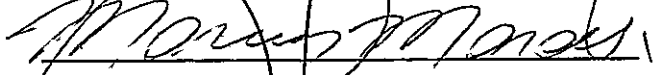
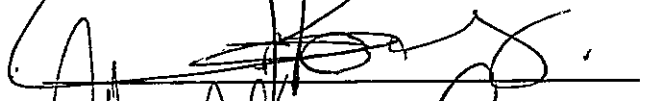
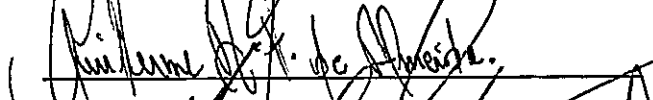

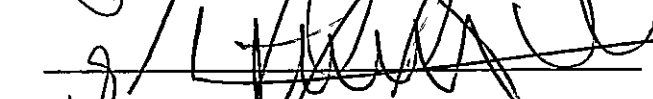
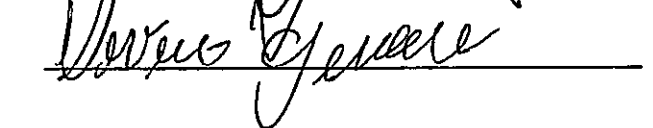
ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 3.129, de 08 de maio de 1995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande  
de "Casa de Félix Araújo", em 10 de maio de 1995.

  
  
  
  
  
Lia da Torre p. Governador  


JUSTIFICATIVA: (em anexo)